



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Determina que supermercados e estabelecimentos similares divulguem de maneira explícita, em cartazes ou anúncios, as datas de validade de produtos em promoção”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os supermercados e demais estabelecimentos similares do município ficam obrigados a proceder à divulgação explícita, na forma de cartazes ou correlatos, contendo informações sobre a validade dos produtos que se encontrem em promoção.

§ 1º - O cartaz ou anúncio que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte informação, sem prejuízo das informações que o estabelecimento julgar necessárias:

“ATENÇÃO PARA DATA DE VALIDADE”
“DATA: DD/MM/ANO”

Art. 2º - Em caso de datas de validade distintas para o mesmo produto deverá ser considerada, para fins de divulgação no cartaz ou anúncio, a mais próxima do vencimento.

Art. 3º - A inscrição deverá ser em tamanho proporcional ao restante do anúncio e perfeitamente visível.

Art. 4º - No caso de descumprimento do artigo 1º, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

- I – Notificação do estabelecimento infrator;
- II – Multa de 10 (dez) vezes o valor anunciado, por produto anunciado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
Bomavista
Edição de 16/12/2017
Quina
Visto